



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Arroio dos Ratos  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROTOCOLO Nº 50299  
DATA 07/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

Arthur Batista  
Diretor Administrativo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.429/95, Ratos/RS  
REGULAMENTANDO A PROIBIÇÃO DE  
QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS, IMÓVEIS  
PÚBLICOS E PRIVADOS, NA ZONA URBANA E  
RURAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS  
RATOS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera os artigos 207, 208 e 209 da Lei Municipal nº 1.429, de 05 de dezembro de 1995, que "ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a contar com a seguinte redação:

*Art. 207 – Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimada nas vias públicas, nos imóveis públicos e privados, localizados na zona urbana e rural do Municípios de Arroio dos Ratos.*

*§1º - Para os fins desta Lei entende-se por queimada:*

*I – a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou áreas livres localizadas em imóveis edificadas, públicos e privados;*

*II – a queima ao ar livre, como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;*

*III – a queima ao ar livre, como forma de descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.*

*§2º - Incluem-se na vedação deste artigo as queimadas em terrenos marginais de rodovias, arroios, lagos, sangas ou de matas de qualquer espécie.*

*§3º - Quando na queimada descrita no inciso I do §1º deste artigo forem encontrados materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III do mesmo parágrafo, será aplicada a pena mais gravosa para a infração.*

*Art. 208 – Toda pessoa física ou jurídica que, sob qualquer forma, infringir o disposto no artigo anterior, ficará sujeito às seguintes penalidades:*

*I – infração ao inciso I do §1º – multa equivalente a 01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

*II – infração ao inciso II do §1º – multa equivalente a 02 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal).*

*III – infração ao inciso III do §1º – multa equivalente a 04 (quatro) URM (Unidade de Referência Municipal).*

*§1º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera o infrator das demais cominações civis e penais cabíveis.*

*§2º - As multas serão recolhidas pelo infrator no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da lavratura do auto de infração.*

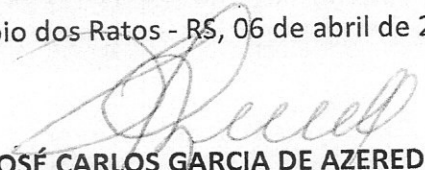
*§3º - Ao infrator será assegurada a ampla defesa e contraditório, com os meios de recursos previstos nesta Lei.*

*Art. 209 - Considera-se infrator, para os fins dos artigos 207 e 208 desta Lei, o executor da queimada.*

*Parágrafo Único - Responderão solidariamente com o infrator, conforme o caso, o mandante da queimada ou aquele que, de qualquer forma, tenha concorrido para o cometimento da infração.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Arroio dos Ratos - RS, 06 de abril de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2022, em anexo, o qual *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.429/95, REGULAMENTANDO A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NAS VIAS PÚBLICAS, IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS."*

O Projeto de Lei em apreço visa regulamentar a proibição das queimadas nas vias públicas, imóveis públicos e privados, na zona urbana e rural do Município de Arroio dos Ratos, alterando as disposições do Código de Posturas instituído pela Lei Municipal nº 1.429/95 que tratavam a respeito desta matéria.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Renovando os votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 06 de abril de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal